Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ipaú, 30 de Maio de 1968

Secretário

Prefeitura Municipal

Secretário

Prefeitura Municipal de Ipaú

Lei nº 582

Dispõe sobre a criação de Horto Florestal e desapropriação de imóvel

A Câmara Municipal de Ipaú decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado, neste Município, um HORTO FLORESTAL, destinado ao cultivo de Essências Florestais.

Art 2º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado em juízo ou fora dêle, para acôrdo amigável, uma área de terreno pertencente ao Sr. Jairo Rodrigues de Sousa situada no lugar denominado "Córrego dos Almôs", nêste Município, medindo a mesma 6 HA, e confrontando com propriedades do mesmo Sr Jairo Rodrigues de Sousa, Sr. João Rodrigues de Sousa Sobrinho e Rodovia MG-25, pedindo o Prefeito Municipal despender, para êsse fim, até a importância de Nc$7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos).

Parágrafo Único - O imóvel a ser desapropriado destina-se à instalação do HORTO FLORESTAL, referido pelo artigo 1º, desta Lei.

Art 3º - Fica revogada e declarada a urgência da

despesa nisão a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art 4º - Correrão para conta da Prefeitura Municipal todas as despesas relativas aos atos e operações e transmissão de imóveis que trata esta Lei, podendo despender, para esse fim, até a importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos)

Art 5º - Para atender às despesas a que se refere esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, no valor de Cr$ 7.000,00 (Sete mil e cruzeiros novos)

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

P.R.M.P.D. publique-se, cumpra-se e guarde-se

Prefeitura Municipal de Arcos 30 de Maio de 1965

Leopoldo Teixeira Fortes

Prefeito Municipal

Rubens Teixeira de Oliveira

Secretário